



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Mensagem à Câmara nº. 040/2019**

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ES)
<i>Justiça e Orçamento</i>
PARA PARECER
____/____/____

Paraty, 11 de novembro de 2019

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a contagem de prazo para mudança de nível do servidor público municipal de Paraty, e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a contagem de prazo para mudança de nível do servidor público municipal de Paraty, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar em questão, faz-se mister ao entendimento desta municipalidade, para que possamos melhorar a qualidade de trabalho e progressão dos servidores públicos municipais.

Há de se falar ainda em adequação da Administração Pública em reconhecer os serviços prestados pelos servidores, ainda que anterior a sua efetivação no quadro de servidores públicos.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

  
Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**

*02/12/19*  
*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2019

*"Dispõe sobre a contagem de prazo para mudança de nível do servidor público municipal de Paraty, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para mudança de nível considerar-se-á o direito dos funcionários municipais de computar o seu anterior tempo de serviço ao Município ou autarquia municipal.

**Parágrafo Único** – O direito à mudança de nível será exercido automaticamente na data em que fizer jus, respeitando a data de averbação do tempo de serviço.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**

02/12/19  
[assinatura]